

PORTARIA Nº. 001/2020 - SIMP: 000611-023/2019

DE INQUÉRITO CIVIL

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos -
Legalidade **(Código 920033)** Moralidade
(Código 920035)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente de execução atuante na 11ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa da Capital, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, CF c/c art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei 8.625/93, art. 23 (2ª parte) da Lei Complementar Estadual 27/93, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 22 da Lei 8.429/92, observando as exigências da Resolução n.º 052/2018-CSMP/MT.

I. Considerando ser o Ministério Público *instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis* (art. 127 da CF/88);

II. Considerando que compete ao Ministério Público *promover o Inquérito Civil e os demais instrumentos legalmente previstos para defesa da proibidade administrativa, anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa, bem como a imposição de obrigação de fazer e/ou de não fazer, visando garantir transparência, lisura e eficiência na gestão da coisa pública;*

III. Considerando ser função institucional do Ministério Público, o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral (art. 27 e incisos da Lei nº 8.625/93);

IV. Considerando a notícia de fato de SIMP nº 000611-023/2019, instaurada a partir de ofício nº 143/2019-GAB subscrito pelo vereador de Cuiabá Diego Arruda Vaz Guimarães, noticiando irregularidades envolvendo o Procurador-Geral do Município de Cuiabá Luiz Antônio Possas de Carvalho e a empresa Alfema Dois Mercantil;

V. Considerando que ressei da denúncia que a dívida do Município era de R\$ 739.873,64 (setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) nos autos de Código 182710, conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Contabilidade e Conciliação, e de R\$ 3.690.264,90 (três milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), nos autos de Código 182702.

VI. Considerando que o valor pago pelo município, conforme Termo de Acordo Administrativo dos dois processos supracitados, realizado entre o então Procurador-Geral do Município de Cuiabá, Sr. Luiz Antonio Possas de Carvalho e a empresa ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA., foi de R\$ 7.980.173,26 (sete milhões, novecentos e oitenta mil, cento e setenta e três reais e vinte e seis centavos), causando possível dilapidação aos cofres públicos no valor de R\$ 3.550.034,72 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

VII. Considerando que a Empresa Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda., não se manifestou nos autos deste SIMP, apesar de ter sido devidamente oficiada para apresentar suas razões;

VIII. Considerando que foi encaminhado ofício ao Presidente do TCE-MT solicitando para que recebesse como representação externa e determinasse a instauração de Tomada de Contas Especial do pagamento realizado pelo Município de Cuiabá-MT à Empresa

ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA, conforme Termo de Acordo Administrativo firmado nos autos de processo nº 29799-46.2004.811.0041, Código 182710 e autos nº 29821-07.2004.811.0041, Código 182702; e que nos encaminhasse o relatório a fim de instruir os presentes autos; porém até a presente a data não houve resposta;

IX. Considerando a necessidade de maiores informações a fim de instruir o presente caderno informativo;

RESOLVO:

INSTAURAR **Inquérito Civil Público**, para apurar supostas irregularidades no Termo de Acordo Administrativo firmado entre a Empresa Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda. e a Prefeitura de Cuiabá. Isto posto, determino:

01) Reitere-se o Ofício 383-2019-000611-023-2019 encaminhado a Empresa Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda., a fim de que:

a) forneça a planilha de cálculo em que se chegou ao valor que está sendo pago pelo Município de Cuiabá-MT, oriundo do Termo de Acordo Administrativo celebrado nos autos de nº 29799-64.2004.811.0041, Código 182710 e autos nº 29821-07.2004.811.0041, Código 182702;

b) informe sobre o Termo de Cessão de Crédito feito à Empresa Transportadora Crescente Ltda., relatando qual o tipo de contrato entre a Transportadora e a Empresa Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda.; e qual o vínculo comercial ou jurídico que justifique a cessão de crédito;

02) Reitere-se os ofícios 390/391-2019-000611-023-2019 encaminhados, via PGJ, ao Presidente do TCE-MT solicitando que receba como representação externa e determine a instauração de Tomada de Contas Especial do pagamento realizado pelo Município de Cuiabá-MT à Empresa ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA, conforme Termo de Acordo Administrativo firmado nos

autos de processo nº 29799-46.2004.811.0041, Código 182710 e autos nº 29821-07.2004.811.0041, Código 182702; e que nos encaminhe o relatório a fim de instruir os autos de Notícia de Fato SIMP nº 000611-023/2019; encaminhe-se cópia destes autos;

3) Após, aguarde-se resposta às solicitações.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2020.

Mauro Zaque de Jesus
Promotor de Justiça
Documento Assinado Digitalmente¹

1 Assinado de forma digital por MAURO ZAQUE DE JESUS:45974926153 ou=Certificado PF A3 ou=AC SOLUTI Multipla ou=AC SOLUTI ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 o=ICP-Brasil c=BR